

Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C. (M.F.):- 45 124 344/0001-40 Avenida José Zancaner, 312 — Fone 12 CATIGUÁ — E.S. PAULO Sabastias Predato Municip

fls.1

### LEI nº-957, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

Altera a Lei nº-702, de 19 de dezembro - de 1974 - Código Tributário do Município e dá outras providências.-

SEBASTIÃO ALVES DE ATMEIDA, Prefeito Municipal/
de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de —
suas atribuições legais e nos termos do artigo 30 do Decreto Lei —
Complementar nº-09, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a —
Lei Orgânica dos Municípios, SANCIONA e HOMULGA a seguinte Lei — =
aprovada pela Câmara Municipal, em sua Sessão de 10 de dezembro de/
1980, conforme Autógrafo nº-23/80

ARTIGO 1º- O Capitulo III, da Hei nº-702, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### - CAPITULO III-

### -DA FLANTA DE VALORES-

"Artigo 84- O valor venal dos terrenes localizados na séde do Município, para efeito de lançamento do imposto Territorial Urbano, obedecerá a seguinte planta de valores, conforme as tabelas abaixo indicadas:

TABELA I- Valor unitário para o calculo do valor venal de terrenos vagos localizados em via e logradouros não pavimentados e de terrenos edificados, por -m2 -- 75,00

cont.fls.2



### Prefeitura Municipal de Catiguá ( Com

C.G.C. (M.F.):- 45 124 344/0001-40 Avenida José Zancaner, 312 — Fone 12 CATIGUÁ — E. S. PAULO

Artigo 85- O valor venal das edificações residenciais e das para fins comerciais, industriais ou de prestação de
serviços e outros, localizados no Município, para efeito de lançamento do IMPOSTO PREDIAL URBANO, obedecerá a seguinte planta de valores, conforme as Tabelas abaixos indicadas:

- TABELA I - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS - CLASSIFICAÇÃO VALOR DO M2 DE CONSTRUÇÃO

- TABELA II - EDIFICAÇÕES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.

CLASSIFICAÇÃO

VALOR DO M2 DE CONSTRUÇÃO

I - Prédios para fins comerciais, de prestação

Artigo 86- Para fins de disposte na Tabela I de Artigo anterior entende-se:

I)- Como fina, a construção que apresentar os seguintes requisitos em seu acabamento: revestimento interior: banheiro e cozinha, com azulejo até o teto ou eventualmente até a altura de 1,50 - m.; salas, quartos, àreas, "living" e outros com tinta latex" lavavel ou similar; revestimento exterior: pintura com tinta "latex lavável ou similar ou também aplicação de pedras, pastilhas, fugê" ou outros materiais correlatos e similares; piso: nos banheiros, cozinhas, copas, àreas e outros, de mármore, granito, ladrilhos de marmorite, ladrilhos cerâmicos (vitrificados ou não), placas de plas—



# Prefeitura Municipal de Catigua

C.G.C. (M.F.):- 45 124 344/0001-40 Avenida José Zancaner, 312 - Fone 12 CATIGUÁ - E. S. PAULO

tico ou borracha, sendo nas salas, quartos, "living" e "hall" tacos ou assoalhos com acabamento de verniz tipo "Synteko" ou similar ou ainda colocação de carpetes; <u>forro</u>: de laje, lajotas ou madeiras de lei trabalhadas.

II) - Como boa, a construção que apresentar os seguintes requisitos no seu acabamento; revestimento interior: panheiro, cozinhas e outros, com azulejo até a altura de 1,50 m.; sala, quarto, àreas, "living" e outres, com tinta "latex" lavável ou similar; - revestimento exterior: pintura com tinta "latex lavável" ou similar;
pisos: de cerâmica vitrificada e assoalho com tacos, dotado de verniz "Synteko" ou não; forro: lajotado ou de madeira;

III)- Média, a construção que apresentar os seguintes requesitos em seu acabamento: revestimento interior: nos banheiros azule jados até a altura de 1,50 m., ou barrado à oleo, o mesmo acontecen do na cozinha, copa, àreas, etc.; revestimento exterior: pintura -- comum; pisos: ladrilhos, cimento com corante nos banheiros, cozinha, àreas e eventualmente quartos e salas; forro: de madeira ou eucatex;

IV)- <u>Popular</u>, a construção que apresentar no seu acabamento os seguintes requisitos; <u>revestimento interior</u>: pintura comum ou -- caiação; <u>revestimento exterior</u>: pintura comum ou caiação; <u>pisos</u>: de cimento, não possuir forro nas dependências.

ARTIGO 2º- @ Art.35, n.II, da Lei 702, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

### "II- Certidões

- a)- por lauda...... 10% do V.R.
- b)- por lauda excedente..... 5% do V.R.
- c)- busca, por ano, além das taxas das alíneas "a" e "b"..... 5% do V.R.

ARTIGO 3º- A letra "J" do N. III, do Art.35, da



# Prefeitura Municipal de Catignas

C.G.C. (M.F.):- 45 124 344/0001-40 Avenida José Zancaner, 312 — Fone 12 CATIGUÁ — E. S. PAULO

Lei nº-702, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguim te redação:

ARTIGO 4º- As letras "a" e "c" do n.IV, do Art. 35, da Lei nº-702, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "a")- remoção de lixo, por m2 de àrea construida 1,0%do V.R.
- "c")- Limpesa pública, por metro linear de tes-

ARTIGO 5º- 0 item XIII, letra "g", do artigo 36, da Rei nº-702, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII - Demais ramos de atividade:

- "g" Taxa de licença para comercio em via pública por ambu-
  - a)- por dia..... 10% do V.R.

ARTIGO 6º- O título do ítem III, do Art.36, da -Lei nº-702, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Loteamentos e desmembramentos:

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de Ol de janeiro de 1980.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrá--

rio.

Prefeitura Municipal de catigua, aos 11 de de-



## Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C. (M.F.):- 45 124 344/0001-40 Avenida José Zancaner, 312 — Fone 12 CATIGUÁ — E. S. PAULO

zembro de 1980

Sebastião Alves de Almeida

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e publicado por afixação no local de costume na data supra.

Euclides Gomes Gonçalves

Secretario Geral